CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA N° ____ / 2014

Ao PROJETO DE LEI Nº 75/2014 de autoria do Executivo Municipal que Dispõe sobre as condições de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis – ITIV, decorrente de aquisição de unidade imobiliária para entrega futura, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

Art.1º O artigo 1º do referido projeto deve ser lido com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis – ITIV, decorrente de aquisição de unidade imobiliária para entrega futura, cujo contrato de promessa de compra e venda tenha sido assinado **ATÉ O** exercício de 2013, poderão ser pagos, em parcela única, em pecúnia, até 30 de junho de 2014."

Sala das Comissões, 26 de maio de 2014.

Geraldo Junior

Vereador- SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Scanned by CamScanner